

abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - CLAUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício

**PORTARIA Nº 0094/09 -GAB/CORREGEPOL,29/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: a Correição realizada no TCO nº 3/2005.000383-4/4ª SU, sob presidência da DPC ANDREZZA MARTINS FRANCO, onde consta que o procedimento foi encaminhado à Justiça após 03 (três) anos; conduta que, em tese, configura agir no exercício da função de forma negligente; CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

R E S O L V E: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IZABEL PEREIRA GOMES - Lotação - Corregedoria Geral de Polícia Civil

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício

**PORTARIA Nº 030/ 2009-DGPC/PAD/DIVERSOS, 13/02/09**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil....)

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 008/ 2009-DGPC/CPAD, de 09-02-2009, da lavra do DPC ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ - Presidente da Comissão, onde solicita a redesignação da comissão para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2008-DGPC/PAD, de 15-10-2008, publicado no Diário Oficial nº 31.283, de 24-10-2008, face à necessidade da realização de diligências necessárias para a instrução e conclusão do referido Processo.

R E S O L V E: I – REDESIGNAR A COMISSÃO, composta pelos servidores ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, IVONE FERNANDES SHERRING e IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES, Delegados de Polícia Civil - respectivamente Presidente e Membros, para continuidade dos trabalhos apuratórios, visando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2008-DGPC/PAD, de 15-10-2008, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 21-02-2009;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 031/2009-DGPC/PAD/  
DIVERSOS,13/02/09.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores JOÃO CÉSAR PAES BARRETO – Delegado de Polícia Civil e RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES – Investigador de Polícia Civil, acusados, em tese, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, imputada ao primeiro servidor, e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII e XXX imputada ao segundo servidor, todos da Lei Complementar nº 022/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que através das provas materiais e testemunhais, apenas o servidor RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES – Investigador de Polícia Civil incorreu na transgressão disciplinar prevista no art. 74 inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Exame e Parecer nº 289/2008-CONJUR, de 07/03/2008, da Consultoria Jurídica, que concordou com o posicionamento adotado pela Comissão, quanto à responsabilização, apenas, do servidor RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão disciplinar prevista no art. 74, inciso VII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a pretensão punitiva do Estado não foi alcançada pela prescrição, tendo em vista a tramitação do IPL

nº 2000.2.011165-1, na 1ª Vara Criminal, com o mesmo objeto de apuração, ou seja baleamento do nacional CONCIVALDO DE ARAUJO PEREIRA no dia 06/02/99, fato que desloca a contagem do prazo de prescrição para a esfera penal, de acordo com o art. 198, inciso I da Lei 5.810/94;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor RICARDO LUIZ OLIVEIRA ALVES – Investigador de Polícia Civil, pela transgressão do Art. 74, inciso VII, com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II, todos da Lei Complementar nº 022/94, a qual deverá, com fundamento no art. 79 § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa; II – ARQUIVAR os presentes autos em relação ao servidor JOÃO CÉSAR PAES BARRETO – Delegado de Polícia Civil; III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Recursos Humanos, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 032 /2009-DGPC/PAD/  
DIVERSOS,13/02/09.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações introduzidas pela Lei 046/2004.

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, instaurado com objetivo de apurar denúncias contra os servidores MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA e ODIVALDO DA SILVA CARDOSO – Investigadores de Polícia Civil acusados, em tese, pela prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XIII, XX, XXV, XXXIV XXXV e todos da Lei complementar nº 022/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Comissão Processante dos presentes autos entendeu que subsistiu a transgressão de negligência punível com a pena de suspensão, uma vez que, no decorrer da apuração constatou-se a falta de provas que confirmassem a participação delituosa dos servidores na denúncia de furto de mercadorias importadas;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica por meio do Exame e Parecer nº 932/2005-CONJUR, em virtude do que fora carreado aos autos concorda com as conclusões das Comissões, entendendo que restou provada a negligência dos policiais, sujeitando-os a aplicação da pena de suspensão;

CONSIDERANDO ter ficado evidenciado que a Comissão Processante diante da impossibilidade de produzir as provas nos autos, trasladou os documentos de fls. 23 à 75, todavia, não deu conhecimentos aos indiciados da medida adotada, desobedecendo desta forma, os princípios da ampla defesa e do contraditório, não podendo assim, resultar na imposição de penalidade de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que a certeza jurídica nos tempos atuais, se constitui no elemento fundamental da aplicação da pena, entendo que não há elementos probantes nos autos que possibilitem a responsabilização dos servidores em questão, desse modo, cabendo o arquivamento do procedimento com fulcro nas disposições do art. 8º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 022/94, já com as alterações posteriores;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2005-DGPC/PAD, de 08.03.2005, que apurou as denúncias de transgressões disciplinares atribuídas ao servidor MARCELO CASTELO BRANCO DA FONSECA – Investigador de Polícia Civil e ao ex-servidor ODIVALDO DA SILVA CARDOSO;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e Diretoria de Administração que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0043/09 -GAB/CORREGEPOL,16/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: a não conclusão e devolução das AAI´s: 0285/99, 0287/99, 0003/02, 0007/02 e 0035/03, em poder do DPC JAMIL FARIAS CASSEB, que apesar de reiteradas solicitações, até a presente data não as encaminhou e nem comprovou a remessa das mesmas, conforme Ofícios nºs. 860/04, 2719/04, 175/08 e 296/08/DD/CGPC, em anexo; conduta que, em tese, configura protelar ou dificultar injustificadamente, por atos ou omissões o andamento de papéis, deixando de concluir nos prazos legais, inquéritos, prestações de informações, apuração administrativa interna.

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

R E S O L V E: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - EDINALDO SILVA DE SOUZA - Lotação - Santarém(Corregedoria)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício

**PORTARIA Nº 0044/09 -GAB/CORREGEPOL,16/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no

uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor do TD do Sr. JOEL JÚLIO RAMOS MONTEIRO, que acusa "BIRA",

identificado posteriormente como sendo o IPC UBIRACY DE CARVALHO TAVARES FILHO, de juntamente com policiais militares ter feito perseguição ao veículo do denunciante, ocasião em que estava com ROBERTO CARLOS e MICHEL ALVES, fato que gerou o BOP nº 6/2008.020847-5/Marambaia, momento em que através do telefone de JÚNIOR (nº 8124-0386), "BIRA" ligou para ROBERTO (8227-2125) ameaçando-lhe de morte, fato ocorrido em 26/12/08; conduta que, em tese, caracteriza infração penal;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência

do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA - Lotação - Corregedoria Geral de Polícia Civil

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício

**PORTARIA Nº 0061/09 -GAB/CORREGEPOL,22/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor do Despacho de Correição nos autos do flagrante nº 352/200.000033-4/DRFVA, sob presidência do DPC ROBERTO MONTEIRO PIMENTEL, onde consta que o procedimento só foi concluído após 01 ano e 05 meses, ainda, o fato do mesmo não ter instaurado Inquérito Policial para apurar indícios de irregularidades na Sucataria "OS MANOS", de propriedade de ANTÔNIO IVANILSON SOARES MELO, onde foram apreendidos vários objetos,apresentados ao mesmo no dia 03/04/07, conforme Auto de Apresentação e Apreensão e demais expedientes anexados ao Despacho, referente aos autos da AAI nº 0228/07/GAB/CGPC; conduta, em tese, passível de sanção disciplinar;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - VALDEREZ MARIA SOUZA DA SILVA - Lotação - Corregedoria (Div.de Disciplina)

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício

**PORTARIA Nº 0059/09 -GAB/CORREGEPOL,20/1/2009**

O(A) Dr(a).YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO, Corregedor(a) Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO: o teor do TD do Sr. MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA, CB/PM, que acusa o DPC CLAYTON DOS SANTOS CHAVES, lotado na Sec. Marambaia, de ter se recusado a receber MARIA EROTILDE MAIA RODRIGUES, autora de crime em que fora vítima FLÁVIA LIMA DA SILVA, alegando não se tratar de flagrante, tendo ainda dito à guarnição que procurasse outra delegacia para realizar a apresentação ou então aguardasse na fila, fato ocorrido em 25/12/08; conduta que, se comprovada, passível de sanção disciplinar;

CONSIDERANDO: que denúncias dessa natureza devem ser apuradas, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

R E S O L V E:Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna, sob a presidência do(a) Delegado(a) abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a apuração.

DPC - IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES - Lotação - Corregedoria Geral de Polícia Civil

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

YOLANDA AURORA MARCAL GALVAO

Corregedor(a) Geral da Polícia Civil em exercício

**CONTINUA NO CADERNO 2**